

MUNICÍPIO DE CARREGAL DO SAL**Regulamento n.º 1098/2024**

Sumário: Aprovação do Regulamento Municipal — Campanha de Esterilização de Animais de Companhia — Cheque Cirúrgico Veterinário.

Paulo Jorge Catalino de Almeida Ferraz, Presidente da Câmara Municipal de Carregal do Sal, torna público, nos termos e para os efeitos do artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, que a Assembleia Municipal de Carregal do Sal na sua sessão ordinária realizada em 28 de junho de 2024, sob proposta da Câmara e de harmonia com o disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, conjugado com o disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabeleceu o regime jurídico das autarquias locais, aprovou o Regulamento Municipal Campanha de Esterilização de Animais de Companhia — Cheque Cirúrgico Veterinário.

O Regulamento ora aprovado, a seguir transcrito, não foi sujeito a audiência prévia dos interessados (apreciação pública), conforme n.º 3 do artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo, dado o caráter de urgência do mesmo e por não conter disposições que afetem de modo direto e imediato direitos e interesses legalmente protegidos.

5 de agosto de 2024. — O Presidente da Câmara, Paulo Jorge Catalino de Almeida Ferraz.

**Regulamento Municipal — Campanha de Esterilização de Animais
de Companhia — Cheque Cirúrgico Veterinário**

Preâmbulo

A Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto e Portaria n.º 146/2017, de 26 de abril, que estão atualmente em vigor, vêm estabelecer um novo paradigma na forma de gerir a dinâmica dos animais abandonados, "proibindo o abate de animais errantes como forma de controlo da população, privilegiando a esterilização" e a adoção.

Desta forma têm vindo a ser promovidas por todo o País ações de sensibilização da população para os benefícios da esterilização de animais não destinados à criação e, sempre que possível, campanhas de esterilização realizadas pelas autarquias com o apoio e colaboração do Estado.

Considerando que:

a) O número de animais errantes que continuam constantemente a aparecer no Município é elevado e que só a esterilização dos animais recolhidos no Centro de Recolha Oficial de Animais de Carregal do Sal é insuficiente para a sua redução efetiva;

b) Não é possível ao CROA de Carregal do Sal acolher todos os animais errantes se estes continuarem a aumentar, e que podem atentar contra a saúde, segurança e tranquilidade de pessoas, outros animais e bens;

c) A não recolha de animais errantes pode potenciar a proliferação de cães ferais e de matilhas;

d) As dificuldades financeiras são um dos principais motivos para os detentores de animais de companhia não promoverem o controlo reprodutivo dos seus animais através da esterilização cirúrgica;

e) A realização de uma campanha de esterilização de animais de companhia (canídeos e felídeos), tendo como principal objetivo controlar a reprodução desses animais e assim prevenir o abandono de ninhadas indesejadas e consequentemente reduzir os animais vadios/errantes no Município de Carregal do Sal, traduz a medida adequada aos propósitos ora enunciados;

A Câmara Municipal de Carregal do Sal, na sua reunião ordinária realizada em 23 de maio de 2024, decidiu desencadear o procedimento regulamentar para a elaboração e aprovação do Regulamento Municipal — Campanha de Esterilização de Animais de Companhia — Cheque Cirúrgico Veterinário.

O projeto de regulamento foi objeto de audiência de interessados e consulta pública, nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, e ao abrigo das competências conferidas pelos artigos 25.º, n.º 1, alínea g), e 33.º, n.º 1, alínea k), ambos do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a Assembleia Municipal de Carregal do Sal por deliberação em sessão ordinária de 28 de junho de 2024, e em conformidade com a proposta da reunião de Câmara Municipal de 23 de maio de 2024, aprovou o presente Regulamento Municipal, com o seguinte articulado.

Artigo 1.º

Objeto

A campanha visa a esterilização cirúrgica de animais de companhia (canídeos e felídeos) e o seu Regulamento estabelece os termos e condições de atribuição de um valor monetário, através de Cheque Cirúrgico Veterinário, às pessoas residentes no Concelho de Carregal do Sal, detentores de animais de estimação.

Artigo 2.º

Conceitos

Para efeitos do presente Regulamento são definidos os seguintes conceitos:

- a) Animal de companhia — qualquer animal detido ou destinado a ser detido pelas pessoas, designadamente no seu lar, para seu entretenimento e companhia;
- b) Animal vadio ou errante — qualquer animal que seja encontrado na via pública ou outros lugares públicos, fora do controlo e guarda dos respetivos detentores, ou relativamente ao qual existam fortes indícios de que foi abandonado, ou não tem detentor e não seja identificado;
- c) Detentor — qualquer pessoa, singular ou coletiva, responsável pelos animais de companhia, para efeitos de reprodução, criação, manutenção, acomodação ou utilização, com ou sem fins comerciais;
- d) Identificação eletrónica — aplicação subcutânea no animal de uma cápsula com um código individual, único e permanente, seguido do preenchimento da ficha de registo.

Artigo 3.º

Âmbito

Para efeitos desta campanha são considerados os canídeos domésticos (*Canis lupus familiaris*) e os felídeos domésticos (*Felis silvestres catus*) que tenham seis ou mais meses de idade aquando da realização da cirurgia.

Artigo 4.º

Condições de acesso

A presente campanha só se aplica aos animais referidos no artigo anterior quando sejam cumpridas as seguintes condições, sob pena de rejeição da candidatura:

- a) Os detentores residam no Concelho de Carregal do Sal;
- b) O animal não tenha sido adotado num Centro de Recolha Oficial de Animais ou Associação Animal;
- c) O animal esteja efetivamente alojado no Concelho de Carregal do Sal;
- d) O animal esteja devidamente identificado e registado em base de dados nacional (SIAC) ou vier a ser identificado aquando da intervenção cirúrgica;

e) O animal esteja devidamente desparasitado interna e externamente e, no caso dos cães, terem no mínimo a vacinação obrigatória.

f) O cumprimento das obrigações legalmente previstas para a detenção de animais, nos termos do Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de dezembro, na sua atual redação e nas condições previstas na Lei n.º 46/2013, de 4 de julho quando estejam em causa a detenção de animais perigosos e potencialmente perigosos.

Artigo 5.º

Candidatura

1 – Sem prejuízo do disposto no artigo seguinte, a candidatura à campanha será efetuada mediante preenchimento de formulário (Anexo I), no qual deve estar identificado o detentor, bem como os dados identificativos do animal e indicação do local onde o animal se encontra alojado. Cada detentor poderá candidatar até dois animais de companhia.

2 – O detentor do animal assina igualmente uma declaração de conhecimento e concordância com as condições da campanha.

3 – O formulário e os documentos comprovativos podem ser enviados por correio eletrónico para geral@cm-carregal.pt, por correio para Município de Carregal do Sal, Praça do Município, 3430-167 Carregal do Sal ou entregues no Balcão de Atendimento ao Munícipe.

4 – A abertura da candidatura para o ano de 2024 iniciar-se-á a 01 de junho e durará até 31 de julho, sendo que as cirurgias e registo no SIAC terão que ser realizadas até 15 de setembro de 2024.

5 – Anualmente, a Câmara Municipal definirá e tornará pública a calendarização das respetivas campanhas.

Artigo 6.º

Condições de exclusão da campanha

1 – São motivos de exclusão da campanha:

a) A prestação de falsas declarações no âmbito do procedimento de candidatura, designadamente no que respeita à propriedade do animal;

b) O abandono, os maus tratos ou deficientes condições de alojamento dos animais abrangidos ou a abranger pela candidatura determinam a exclusão permanente do detentor de qualquer campanha de apoio no âmbito do bem-estar e saúde animal patrocinado pelo Município de Carregal do Sal.

2 – As falsas declarações prestadas são puníveis nos termos da lei penal.

Artigo 7.º

Valores do Cheque Cirúrgico Veterinário

1 – Os valores do Cheque Cirúrgico Veterinário são os seguintes:

Esterilização Felídeo Macho (gato) – 40,00 €;

Esterilização Felídeo Fêmea (gata) – 92,00 €;

Esterilização Canídeo Macho (cão) – 80,00 €;

Esterilização Canídeo Fêmea (cadela) – 144,00 €;

2 – O encargo máximo anual a suportar pelo Município com os apoios concedidos será fixado por deliberação da Câmara Municipal, o que será tornado público.

Artigo 8.º**Apreciação da candidatura e decisão**

1 – A candidatura à campanha é feita mediante preenchimento de formulário próprio obrigatoriamente instruído com todos os documentos indicados no Anexo I.

2 – A não entrega ou entrega incompleta de documentos origina a rejeição da candidatura.

3 – A entrega da candidatura fora do prazo estabelecido pelo n.º 4 do artigo 5.º do presente Regulamento origina a rejeição da candidatura.

4 – A avaliação das candidaturas é feita por ordem de entrada.

5 – As candidaturas são aprovadas e validadas pela Câmara Municipal, após análise e informação dos competentes serviços.

Artigo 9.º**Audiência dos interessados**

As decisões de exclusão ou de rejeição de candidaturas são precedidas de audiência dos interessados, no prazo de 10 dias úteis, de acordo com o previsto nos artigos 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, conforme Anexos II (modelo de Ofício de notificação) e III (exercício do direito de participação de interessados) ao presente Regulamento.

Artigo 10.º**Execução do Apoio**

1 – Aprovada a candidatura, é comunicado ao requerente (preferencialmente via comunicação eletrónica ou por carta registada, se o mesmo não tiver dado o seu consentimento para ser notificado via e-mail) que poderá agendar a esterilização no Centro de Atendimento Médico Veterinário escolhido.

2 – O detentor pagará a totalidade do procedimento cirúrgico no centro Médico Veterinário que escolher no formulário de candidatura.

3 – O detentor será posteriormente reembolsado com o valor do Cheque Cirúrgico Veterinário, que foi previamente definido, quando apresentar O DIAC (Documento de Identificação do Animal de Companhia) com a prova da realização da esterilização com apoio do município, bem com o Boletim Sanitário devidamente preenchido e a fatura/recibo da esterilização realizada.

4 – A documentação terá de ser entregue até ao dia 15 de setembro 2024, sendo que o reembolso ocorrerá nos 30 dias subsequentes para o IBAN fornecido na candidatura.

5 – A utilização do Cheque Cirúrgico Veterinário de apoio à esterilização é válida para esterilização cirúrgica de animais de companhia realizada num Centro de Atendimento Médico Veterinário que tenha convencionado com o Município de Carregal do Sal para esse efeito.

6 – A data da cirurgia pode ser adiada quando o animal tenha desenvolvido doença ou debilidade que impeça a realização da mesma, ou quando o Centro de Atendimento Médico Veterinário convencionado atestar que não pode executar a operação por motivo justificado, e aí indicar nova data prevista para a intervenção. Terão, no entanto, que ser respeitados os prazos do ponto 2 do presente artigo.

Artigo 11.º**Fiscalização**

1 – Os serviços veterinários do Município mantêm listagem atualizada dos animais abrangidos pela Campanha.

2 — O Município de Carregal do Sal reserva -se o direito de fiscalizar a qualquer momento o cumprimento das obrigações legais dos detentores dos animais de companhia abrangidos pela candidatura, nomeadamente se o detentor reside no Município, se o animal ainda está na sua posse, se ainda se mantém na morada indicada no processo como alojamento, bem como se o animal está alojado nas condições legalmente previstas (Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de outubro, na sua atual redação).

3 — Em caso de incumprimento das condições estabelecidas pelo presente regulamento, designadamente prestação de falsas declarações, o Município inicia diligências para ser ressarcido das despesas em que incorreu, sem prejuízo da correspondente ação penal pelo crime de falsas declarações.

Artigo 12.º

Proteção de dados pessoais

1 — Aplicam-se ao presente Regulamento, as disposições referentes à proteção de dados pessoais, nomeadamente o artigo 6.º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD) — aprovado pelo Regulamento (UE) 679/2016 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 e garantida a sua execução, na ordem jurídica nacional, pela Lei n.º 58/2019, 08 de agosto.

2 — Assim, sempre que no âmbito da aplicação do presente Regulamento sejam facultados dados pessoais, estes destinar-se-ão apenas e exclusivamente aos propósitos regulamentares, sem embargo da articulação e disponibilização a outros serviços públicos e a autoridades judiciais por força de disposição legal.

Artigo 13.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

1 — O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte após publicação no Diário da República.

2 — Não obstante o referenciado no número anterior, e para que seja exequível a campanha do ano de 2024, o presente Regulamento produzirá efeitos após a sua aprovação pela Câmara Municipal, data a partir da qual se dará início aos respetivos procedimentos, estando aquela aprovação dependente de ratificação pela Assembleia Municipal na sessão de junho de 2024.



ANEXO I

Requerimento

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CANDIDATURA À CAMPANHA DE APOIO À ESTERILIZAÇÃO DE ANIMAIS DE COMPANHIA
Registo n.º Processo n.º Registado em Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Carregal do Sal

DETENTOR
Nome _____ Morada _____ Código Postal _____ Localidade _____ Freguesia _____ Contato telefónico _____ E-mail _____ NIF/ NIPC _____ BI/CC/ _____ Passaporte _____ IBAN _____ Declaro para os devidos efeitos que autorizo ser notificado(a) para o meu endereço eletrónico acima indicado do resultado da candidatura.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ANIMAL(IS)
Nome _____ Espécie _____ Sexo _____ N.º Microchip _____ Raça _____ Data de Nascimento _____ Cor _____ Porte _____ Morada do alojamento do animal _____ Valor do Cheque Cirúrgico Veterinário _____ Nome _____ Espécie _____ Sexo _____ N.º Microchip _____ Raça _____ Data de Nascimento _____ Cor _____ Porte _____ Morada do alojamento do animal _____ Valor do Cheque Cirúrgico Veterinário _____

CENTRO DE ATENDIMENTO MÉDICO VETERINÁRIO
_____ _____

OUTRAS DECLARAÇÕES
Na qualidade de detentor do animal, venho por este meio candidatar-me ao apoio à esterilização do meu animal de companhia. Declaro ter conhecimento do regulamento e do valor apoiado referido no artigo 7.º do Regulamento da Campanha de Esterilização do Município de Carregal do Sal. Declaro que irei proceder ao pagamento da totalidade do procedimento cirúrgico junto do Centro de Atendimento Médico Veterinário convencionado que efetua o procedimento cirúrgico que posteriormente serei reembolsado com o valor _____ pelo Município de Carregal do Sal. Declaro, sob compromisso de honra e consciente de incorrer em eventual responsabilidade penal caso preste falsas declarações, que os dados constantes do presente requerimento correspondem à verdade.



DATA DE ENTREGA DA CANDIDATURA	
Pede deferimento, Carregal do Sal, _____ _____ O/A Requerente (Assinatura do/a requerente, representante ou de outrem a seu rogo, se o/a mesmo/a não souber ou não puder assinar)	Conferi a identificação do/a Requerente através dos documentos de identificação exibidos. Validei a conformidade da assinatura de acordo com o documento exibido. _____ O/A Trabalhador/a

DOCUMENTOS A ENTREGAR PARA CONCRETIZAÇÃO DA CANDIDATURA
• Comprovativo de residência no Concelho de Carregal do Sal da Junta de Freguesia. • Comprovativo do banco do IBAN com o nome do titular da conta. • Boletim sanitário atualizado e no caso dos canídeos com a vacina antirrábica válida - A entregar no início da candidatura ou quando a finalizar. • Comprovativo da identificação eletrónica com o registo atualizado no sistema de informação de animais de companhia (SIAC) da Esterilização efetuada e apoiada pelo município na finalização do procedimento. • Fatura Recibo do procedimento cirúrgico

FUNDAMENTAÇÃO DA NÃO APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

INFORMAÇÕES ADICIONAIS
1. Os dados pessoais recolhidos neste pedido são necessários, única e exclusivamente, para dar cumprimento ao disposto no artigo 102.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22/04 e/ou ao previsto na legislação específica aplicável ao pedido formulado. 2. O tratamento dos dados referidos no ponto 1 por parte do Município de Carregal do Sal respeitará a legislação em vigor em matéria de proteção de dados pessoais, e será realizado com base nas seguintes condições: • Responsável pelo tratamento: Município de Carregal do Sal; • Finalidade do tratamento: Candidatura à Campanha de Apoio à Esterilização de Animais de Companhia; • Destinatário(s) dos dados: Órgão, agente ou serviço municipal competente para analisar, intervir ou decidir, de acordo com a orgânica municipal em vigor e respetivas atribuições e competências; • Comunicação dos dados a terceiros: Entidades com jurisdição sobre o espaço público a utilizar (quando aplicável), autoridades policiais, entidades fiscalizadoras e/ou entidades competentes para a instrução de processos de contraordenação, aplicação de coimas e de sanções acessórias; • Conservação dos dados pessoais: Prazo definido na legislação aplicável ao pedido. 3. Para mais informações sobre as políticas de privacidade do Município consulte o nosso site em www.cm-carregal.pt ou envie um e-mail para geral@cm-carregal.pt.



4. Os documentos apresentados no âmbito do presente pedido são documentos administrativos, pelo que o acesso aos mesmos se fará em respeito pelo regime de acesso à informação administrativa e ambiental e reutilização dos documentos administrativos (Lei n.º 26/2026, de 22 de agosto).

ANEXO II

(Modelo de Ofício de notificação para audiência dos interessados)

Notifica-se V. Ex.^a, nos termos do artigo 9.º do Regulamento do Municipal-Campanha de Esterilização de Animais de Companhia – Cheque Cirúrgico Veterinário que, de acordo com os fundamentos expostos na Informação n.º (...) que se anexa, foi proposta a exclusão/rejeição da sua candidatura apresentada em ___/___/___ – Candidatura n.º ..., podendo V. Ex.^a exercer, querendo, a audiência dos interessados escrita no prazo de 10 dias úteis contados após a receção do presente ofício.

Para o efeito, poderá V. Ex.^a utilizar o modelo de audiência dos interessados a que corresponde o Anexo III do mencionado Regulamento Municipal.

A audiência dos interessados escrita poderá ser remetida para o *e-mail* geral@cm-carregal.pt, por correio para Município de Carregal do Sal, Praça do Município, 3430-167 Carregal do Sal ou entregue no Balcão de Atendimento ao Município em horário de expediente do serviço.

Na falta de pronúncia em sede de audiência dos interessados, a proposta de decisão de exclusão/rejeição converte-se automaticamente em decisão definitiva, com o consequente arquivamento do processo de candidatura, não havendo lugar a nova notificação.



ANEXO III

Exercício do Direito de Participação de Interessados

CANDIDATURA N.º

IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO

ALEGAÇÕES DO (A) CANDIDATO (A) :

Data: ____/____/____

Assinatura: _____

Nota: Através da audiência dos interessados os candidatos podem pronunciar-se sobre todas as questões com interesse para a decisão e que possam reverter a proposta de exclusão/rejeição, em matéria de facto e de direito, assim como requerer diligências complementares.

318083415